

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida, localizado na Avenida Piauí, S/N, Esquina com a Rua 08, Minaçu-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento da Renovação de Autorização de Funcionamento e Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 269/2015, fls. 04/06;
- ✓ Voto N. 265/2015, fls. 07/08;
- ✓ Resolução CEE/CP N. 04/2017, fls. 09/11;
- ✓ Laudo técnico, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/41;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 42;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/89;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 90/91;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 92/97;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 98;
- ✓ Infraestrutura, fls. 99/100;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 101/102
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 103;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 104/144;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 145/147;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 148;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 149/151;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto, fls. 152/165;
- ✓ IDEB, fl. 166.

2. Análise

O Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 269/2015 com vigência de até 31/12/2017

PROFEN:

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cantina, biblioteca, laboratório de informática. Pátios com tendas, quadra de esportes descoberta, banheiros, sala de vídeo, direção, sala de professores.

A relação do acervo está anexada nas fls. 104/144. Não informaram a quantidade de livros.

Dados Estatísticos: 684 matriculados, 92.4% aprovados, 1.8% desistentes e 5.4 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

1. Das 28 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N.º 26/1998.
2. Dos 38 professores, 23 estão lecionando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 61, pois cita que a decisão do conselho de classe é soberano; 124, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida**, localizado na Avenida Piauí, S/N, Esquina com a Rua 08, Minaçu- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o art. 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 124, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004514

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Thomé de Almeida

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>362/2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora